



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XIX

Edição 1489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO** torna público a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº 01/2025**, referente as funções descritas na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura das funções, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total e classificação final.

O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos inscritos/habilitados como Pessoa com Deficiência - PcD, discriminado por código e nomenclatura das funções, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total e classificação final (PcD).

O **Anexo III** deste Edital apresenta a lista de Resultado Final dos candidatos inscritos/habilitados como Cota Racial - Negros, discriminado por código e nomenclatura das funções, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total e classificação final (Negros).

FAZ SABER que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para as funções acima referidas.

O cálculo do Resultado Final, corresponde ao apontado no **Capítulo 10** do Edital de Abertura.

O resultado está disponível para consulta nos sites do **Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br)** ou da **Prefeitura Municipal de Mairiporã (www.mairipora.sp.gov.br)**, na data e horário constantes do **Anexo IV - CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o resultado final, através do site www.nossorumo.org.br, acessando Certames em Andamento → Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP – Processo Seletivo – 01/2025 → Publicações → Resultado Final das Provas Objetivas.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo do Edital nº 01/2025.

Mairiporã/SP, 29 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR FUNÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MÁTÊMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
460	VANESSA PAULA LEITE FERREIRA	28/09/1982	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	3	6	4	22	64,71	1
470	LUCIANA DA CRUZ MENDONÇA	10/04/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	7	4	22	64,71	2
66	ANALIS DE MEDEIROS BENITES BETTIN	20/03/1999	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	10	3	4	4	21	61,76	3
298	ELIANE APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	22/01/1981	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	5	6	4	21	61,76	4
487	YEDA NERES PIMENTA MOREIRA	05/12/1982	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	4	5	3	20	58,82	5
182	LETICIA APARECIDA OLIVEIRA	03/01/1988	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	6	3	20	58,82	6
390	ERICA ARAUJO VICENTE FERREIRA	02/11/1988	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	4	8	3	20	58,82	7
500	AUREA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	02/01/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	5	4	19	55,88	8
68	ROSIANE SANTOS COSTA	19/05/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	4	4	4	19	55,88	9
383	ESTEFANY COSTA DA SILVA OLIVEIRA	04/09/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	6	3	19	55,88	10
124	JULIANE CRISTINA BARBOSA	10/05/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	5	4	19	55,88	11
356	CAMILA LIMA LOPES	24/07/1991	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	5	4	19	55,88	12
315	JOELMA ROSA ORTIZ SIMÃO	30/01/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	5	4	19	55,88	13
360	MATEUS NUNES SURIANO	10/05/1995	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	6	4	19	55,88	14
30	YARA KAROLINE ANASTACIO BARBOSA	24/07/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	7	4	19	55,88	15
295	ALEXANDRE DA SILVA	23/05/1986	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	4	3	18	52,94	16
461	MARIA ISABEL TEDESCO DE AGUIAR	07/03/2001	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	1	5	3	18	52,94	17
5	JÉSSICA BATISTA MIGUEL	30/08/1991	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	3	4	18	52,94	18
453	GISLENE CANDIDA GONÇALVES	04/12/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	4	5	2	18	52,94	19
411	JADE DA ROCHA PATEZ	17/07/1980	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	6	2	18	52,94	20
408	JESSYCA CRISTINA DOS REIS FERREIRA	25/08/1989	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	4	4	18	52,94	21
376	SHAYANE DIAS RIBEIRO	26/12/1994	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	0	7	4	18	52,94	22
437	JANAINA SANTOS DA SILVA	06/04/1987	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	4	4	4	18	52,94	23
141	CAMILA MARINHO CANAVEZZI	17/08/1996	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	5	4	18	52,94	24

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974





Prefeitura Municipal de Mairiporã

358	LETÍCIA DAVID SANTOS SOARES	22/08/1996	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	3	4	1	17	50	25
303	JUAN RAFAEL CAVALCANTE CACCIATORI TEIXEIRA	06/05/2002	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	4	2	17	50	26
308	MAYRA APARECIDA MONTEIRO DA PAIXÃO	02/12/2000	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	3	3	17	50	27
281	REGINA APARECIDA MARIANO DE LA VEGA	08/11/1972	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	4	3	17	50	28
98	LUANA ALMEIDA DA SILVA	25/07/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	4	4	17	50	29
99	CHRISTIANE GISELLE RAMIREZ RODRIGUEZ CARDOSO	07/07/1984	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	5	2	17	50	30
474	MICHELE CAROLINI VENTURA	24/11/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	3	4	17	50	31
288	SAMANTA EXPEDITA DE OLIVEIRA SILVA	14/12/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	5	3	17	50	32
65	ALINE FERREIRA DOS SANTOS	09/03/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	4	4	17	50	33
222	REBEKA GONÇALVES	23/10/1996	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	4	3	4	17	50	34
35	JENIFFER SARAH MEDEIROS DOS SANTOS	29/11/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	5	3	17	50	35
312	BIANCA MARION CAMARGO SIQUEIRA	15/03/1991	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	4	4	17	50	36
291	TAÍS CUNHA LIMA DELMONDES	21/12/2002	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	3	5	4	17	50	37
24	RAQUEL DE MACEDO ARAUJO	14/09/1985	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	4	4	6	3	17	50	38
482	CASSIA VALERIA DA SILVA BENITEZ	15/01/1972	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	3	2	16	47,06	39
192	ELIAS LIMA FERREIRA	18/07/1996	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	3	2	16	47,06	40
139	SELMA DE OLIVEIRA BENEDITO	26/10/1982	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	2	3	16	47,06	41
431	ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	26/04/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	4	3	16	47,06	42
96	CRISTIANE ALMEIDA CAMPOS DE BRAGA	02/11/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	4	3	16	47,06	43
22	ANDRÉA CARLA SIQUEIRA ALVES	30/07/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	3	3	16	47,06	44
238	CARLA MANCHINI DA SILVA	11/04/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	3	4	16	47,06	45
508	DANIELA FARIAS CORREIA COSTA	14/09/1980	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	5	2	16	47,06	46
14	CAROLINE BARBOSA DE SOUSA	31/05/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	4	3	16	47,06	47
128	VALÉRIA BATISTA BEZERRA	10/03/1986	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	3	4	16	47,06	48
11	ADRIANA APARECIDA ABRAMO LOPES	17/05/1972	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	5	4	16	47,06	49
134	MARIA GABRIELA VIANA FERNANDES	28/03/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	4	2	7	3	16	47,06	50
397	MARIANGELA CARDOSO DA SILVA	30/09/1964	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	3	4	3	15	44,12	51
314	NUBIA SUELE DOS REIS DE MEIRA	10/04/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	4	1	15	44,12	52
292	ADRIANA FERREIRA SILVA MELAZZO	14/10/1980	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	3	2	15	44,12	53
495	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	19/03/1973	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	2	3	15	44,12	54
337	ADRIANA BAPTISTA DA SILVA	22/12/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	5	1	15	44,12	55
212	BRUNA MYE AKAMINE DE MATOS	18/04/1991	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	0	5	3	15	44,12	56
168	AMANDA PEREIRA SANTOS MARTINS	16/02/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	4	2	15	44,12	57
131	CRISTIANA DE SOUZA MADALENO MARQUES	17/08/1978	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	3	3	15	44,12	58
272	JAQUELINE VERÔNICA SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	30/03/1981	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	5	2	15	44,12	59
246	ELAINE APARECIDA MARTINHO FRANCO	17/01/1977	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	4	3	15	44,12	60
214	VALDÍCÉIA ALMEIDA RODRIGUES SILVA	27/02/1980	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	4	3	15	44,12	61
306	FRANCIELE APARECIDA PACÍFICO ROMERA	09/07/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	4	3	15	44,12	62
177	RAISSA DIAS DOS SANTOS	03/08/2004	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	4	3	15	44,12	63
158	CAROLINA FERNANDES COSTA	17/07/1985	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	3	4	15	44,12	64
216	RAQUEL DA SILVA CRUZ	22/02/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	4	4	2	15	44,12	65
421	JOELMA CRISTINA ALVES	05/12/1968	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	4	3	3	15	44,12	66
12	SANDRA APARECIDA PEREIRA	30/03/1975	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	4	4	15	44,12	67
190	ALESSANDRA DE SOUZA BARROS	17/12/1977	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	1	7	2	15	44,12	68
179	JOYCE CRISTINA GONÇALVES MARINHO	16/03/1987	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	4	2	6	3	15	44,12	69
417	RUTE SPORTIELLO ALBERTO ROMERO	21/06/1970	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	2	2	14	41,18	70
287	MÁRIA VELANI FERREIRA DA SILVA	27/06/1966	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	3	2	14	41,18	71
446	JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	19/06/1989	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	2	3	14	41,18	72
357	TATIANE SILVA TEIXEIRA RICAS	13/11/1989	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	4	2	14	41,18	73
198	THAIS FERNANDA GONÇALVES	27/03/1995	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	1	4	2	14	41,18	74
33	NÁDIA MORAES	05/07/1994	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	3	2	14	41,18	75
475	ELI SOUZA SANTANA VASSELAI	06/09/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	3	3	14	41,18	76
73	FABIANA CAVILHA MESQUITA DE OLIVEIRA	17/12/1978	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	3	3	14	41,18	77
480	EDINALDA KIOCA SHIMURA	08/01/1972	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	5	2	14	41,18	78
419	ELAINE APARECIDA BARBOSA ZAGO	15/12/1987	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	4	3	14	41,18	79
165	JULIANA DE ANDRADE SILVA PEDROSO	09/10/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	4	3	14	41,18	80
427	DANIELE ALMEIDA ARAUJO	10/06/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	1	4	3	14	41,18	81
44	LUCAS GABRIEL FERREIRA NEVES	23/02/1997	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	3	4	2	14	41,18	82
348	ERIKA DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	22/11/1987	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	2	3	4	14	41,18	83
258	TIAGO WILIAN TEO	28/07/1985	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	5	1	5	3	14	41,18	84
274	ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA	22/11/1978	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	4	3	5	2	14	41,18	85
4	ANDREIA VIANNA MARINHO	27/06/1970	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	4	1	6	3	14	41,18	86



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
365	JONAS CAMARGO NOGUEIRA	16/05/1998	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	2	7	4	21	61,76	1
310	ANDREZA DE ANDRADE FREITAS	24/03/2002	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	10	3	3	4	20	58,82	2
395	MARIA AUGUSTA COSTA GUERATO	02/07/1968	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	2	7	3	20	58,82	3
119	RYAN SANTIAGO DE BRITO	01/05/2004	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	3	3	4	17	50	4
428	JOHNATAN DE FRANÇA GOUVEA	23/07/1990	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	2	6	2	17	50	5
273	DENER RODRIGUES RAMOS	01/01/2000	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	3	4	4	17	50	6
203	KAYQUE BUENO ALVES DE ALMEIDA	07/05/2001	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	5	3	5	4	17	50	7
454	ALFREDO FELIPE DE PAULA	18/03/1994	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	3	4	1	16	47,06	8
207	WEBER GABRIEL DEBESA CARLINI	13/10/1995	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	2	3	3	16	47,06	9
89	OTAVIO PRAZERES DA SILVA	07/07/1997	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	3	4	2	16	47,06	10
213	RENATO RODRIGUES DA SILVA	11/03/1989	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	3	3	4	16	47,06	11
459	ALINE AKEMI YAMAGUCHI DO CARMO	03/10/1982	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	2	4	4	16	47,06	12
63	RENATO MATTEUZZO COSTA	31/03/1989	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	2	4	4	16	47,06	13
300	BEATRIZ ELVIRA AMARO DE MORAIS	10/05/2001	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	5	3	5	3	16	47,06	14
369	LUIZ PAULO BARCELOS DA SILVA	17/07/1991	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	1	2	4	15	44,12	15
412	GABRIELY OLIVEIRA PEREIRA	08/10/2000	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	0	5	3	15	44,12	16
237	CAMILA DOS SANTOS SILVA	29/01/1995	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8	1	3	2	14	41,18	17
110	MÁRIO SÉRGIO DO PRADO	16/05/1980	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	1	2	4	14	41,18	18
106	WESLEY DOS SANTOS CAVALCANTE	27/02/2000	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	1	5	2	14	41,18	19
236	ANA PAULA SOUZA DA SILVA	30/04/1982	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	4	3	4	3	14	41,18	20

ANEXO II

LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR FUNÇÃO (PCD).

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA UNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
213	RENATO RODRIGUES DA SILVA	11/03/1989	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6	3	3	4	16	47,06	1

ANEXO III

LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – COTA RACIAL (NEGROS), EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR FUNÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
470	LUCIANA DA CRUZ MENDONÇA	10/04/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	7	4	22	64,71	1
68	ROSIANE SANTOS COSTA	19/05/1983	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	4	4	4	19	55,88	2
5	JÉSSICA BATISTA MIGUEL	30/08/1991	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	3	4	18	52,94	3
453	GISLENE CANDIDA GONÇALVES	04/12/1974	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	4	5	2	18	52,94	4
308	MAYRA APARECIDA MONTEIRO DA PAIXÃO	02/12/2000	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	3	3	3	17	50	5
35	JENIFFER SARAH MEDEIROS DOS SANTOS	29/11/1998	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	5	3	17	50	6
192	ELIAS LIMA FERREIRA	18/07/1996	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	3	2	16	47,06	7
139	SELMA DE OLIVEIRA BENEDITO	26/10/1982	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	2	3	16	47,06	8
22	ANDRÉA CARLA SIQUEIRA ALVES	30/07/1992	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7	3	3	3	16	47,06	9
508	DANIELA FARIAS CORREIA COSTA	14/09/1980	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	3	5	2	16	47,06	10
314	NUBIA SUELE DOS REIS DE MEIRA	10/04/1993	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	2	4	1	15	44,12	11
272	JAQUELINE VERÔNICA SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	30/03/1981	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	5	2	15	44,12	12
158	CAROLINA FERNANDES COSTA	17/07/1985	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6	2	3	4	15	44,12	13
446	JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	19/06/1989	301	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	8	1	2	3	14	41,18	14

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
89	OTAVIO PRAZERES DA SILVA	07/07/1997	302	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7	3	4	2	16	47,06	1

Segurança Pública
Defesa Civil

(11) 4419-5577
(11) 4419-0015





PORTARIA Nº 27.248/2025

Dispõe sobre a Homologação dos Resultados Finais do Processo Seletivo do Edital nº 01/2025.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Homologar, a partir desta data, por 2 (dois) anos, os Resultados Finais do Processo Seletivo nº 01/2025, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, publicado no jornal "Imprensa Oficial do Município", que tornou público a Homologação dos cargos: 301 – PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL e 302 – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA, do Processo Seletivo - Edital nº 01/2025, referente aos cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Município de Mairiporã, em 29 de agosto de 2025

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

TERMO DE INABILITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **AUGUSTO HUMEL**, classificado (a) em **2º lugar** na ampla concorrência, para o cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, no Concurso Público nº 01/2023, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

Rafael Barbieri Pimentel da Silva
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 10.251/2025
JULIANA NASCIMENTO FERREIRA	COZINHEIRO	45º	
MARIA AMALIA MATIAS	COZINHEIRO	46º	
ADRIANA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	INSPETOR DE ALUNOS	122º	25º
ANA CAROLINA DE ANDRADE SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	57º	
JOSE LUIZ GARCIA JUNIOR	INSPETOR DE ALUNOS	58º	

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
MARCELA CRISTINA TOZI DE SOUZA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	123º

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
JULIANE DA SILVA AMARO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	31º
PATRICIA DE LIMA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	32º

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 10.251/2025
ANGELICA MARIA DA SILVA MORAIS	COZINHEIRO	47º	
LUCIMARA DE MARINS FARIA	COZINHEIRO	48º	
LUIZ FERNANDO DE DEUS STOCO OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	131º	26º
VICTOR HUGO PINTO SOUZA	INSPETOR DE ALUNOS	59º	
FABIO SILVA MEDEIROS	INSPETOR DE ALUNOS	60º	

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ERIKA BESSA RAMOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	3º

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 02/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
TALITA REGINA LOPES DE OLIVEIRA MARQUES	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	33º
ROSELAINÉ CAMARGO DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	34º

Mairiporã, 29 de agosto de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização



RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025.

Processo nº 18.122/2024. Tipo: Menor preço por lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MAIRIPORÃ. A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, faz saber que, devido a necessidade de alteração do Termo de Referência, procede à rerratificação do Pregão Eletrônico nº 033/2025. A abertura da sessão ficou designada para dia 11 de setembro de 2025. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 01/09/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites www.mairipora.sp.gov.br e www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO

A Secretária de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, Sra **AMABLE DOS SANTOS BERNARDINI BUENO**, **CONVOCA** através do presente edital, os **responsáveis legais** pela empresa **INCORPORADORA SANCHES COELHO LTDA**, os senhores Djalma Antonio Coelho e Adjair Sanches Coelho, bem como os senhores Johan Geig e Willi Franz Flurye e ainda qualquer pessoa que ali detenha posse para que no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Edital, compareça à esta Secretaria localizada na Alameda Tibiriçá, 628, Jardim Mairi, Mairiporã – SP, para que esclareça qual a atual situação da área denominada PARQUE SUIÇO DA CANTAREIRA- 3ª GLEBA (RUA ZURIQUE), localizada no Bairro Luis Fagundes, Mairiporã, São Paulo, e quais as medidas que estão sendo tomadas para a efetiva regularização deste parcelamento de solo irregular. Na ocasião, deverão ser apresentadas as cópias do RG, CPF, contrato social e cartão CNPJ, comprovante de endereço, documentos pertinentes à titularidade do imóvel, matrícula atualizada do imóvel, planta geral. O presente edital de convocação para comparecimento, também tem o objetivo de dar ciência que, enquanto o parcelamento não estiver completamente regularizado e implantado, deve abster-se de suprimir qualquer tipo de vegetação, movimentar terra sem as devidas autorizações ambientais, vender lotes decorrentes do parcelamento, receber qualquer pagamento referente à alienação dos lotes, veicular qualquer tipo de propaganda referente à venda dos lotes. Aproveitamos para informar que é expressamente proibido qualquer tipo de construção no local em questão sem as devidas aprovações municipais. O não atendimento ao presente chamamento, acarretará medidas nos termos dos art. 38, § 5º, art. 39 e art. 40, § 1º, 2º, 4º; bem como nas disposições penais contidas nos arts. 50 a 52, todas da Lei 6.766/79, sem prejuízo na comunicação do fato ao Ministério Público.

Mairiporã, 26 de agosto de 2025

AMABLE DOS SANTOS BERNARDINI BUENO
Secretária de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.265, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.265/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8003 - 2004	01	00075	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003 - 2004	01	02063	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.700,00
VALOR DO INSTRUMENTO						4.200,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.13.01	4.4.90.00.00	18 541 6003 - 2004	01	00228	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.700,00
02.01.04	3.3.90.00.00	06 182 8001 - 1017	01	01118	PROJETOS DE INTERVENCAO NAO ESTRUTURAL EM AREAS	1.500,00
VALOR DO INSTRUMENTO						4.200,00

DECRETO Nº 10.266, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.252,33 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 400.252,33 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.266/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.04.01	3.1.90.00.00	04 122 7003 - 2001	01	00266	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	19.706,40
02.15.01	3.1.90.00.00	15 452 8005 - 2001	01	00355	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	15.744,91
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2001	01	00463	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	31.438,62
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00489	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.039,25
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00490	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	25.007,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	00710	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.178,49
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2001	01	00851	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	284.619,50
02.10.05	3.1.90.00.00	08 122 4010 - 2001	01	00975	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	19.718,16
VALOR DO INSTRUMENTO						400.252,33

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.11.01	3.1.90.00.00	15 122 5005 - 2001	01	00133	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	100.000,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00454	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	27.846,25
02.10.01	3.1.90.00.00	08 243 4007 - 2119	01	00940	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	272.406,08
VALOR DO INSTRUMENTO						400.252,33

DECRETO Nº 10.269, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para pedidos de revisão de área edificada no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para atualização cadastral imobiliária nos casos de imóveis.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o grande volume de processos que tramitam na Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Receitas Imobiliárias;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade e eficiência aos processos de solicitação de revisão de área edificada no IPTU, em trâmite e sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, face a necessidade



Prefeitura Municipal de Mairiporã

de padronizar a forma de pedidos;

CONSIDERANDO o artigo 1196. do Código Civil, o artigo 34. do Código Tributário Nacional e o artigo 184. do Código Tributário Municipal, bem como a necessidade de se manter o Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, no que diz respeito ao sujeito passivo do IPTU;

CONSIDERANDO que o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1036/1983 - Código Tributário do Município de Mairiporã em seus artigos 183, 184, 185, 186 e a Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios em seus artigos 31, 34 e 121, DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Os pedidos de revisão de área edificada lançada no IPTU, deverão ser solicitados através de requerimento administrativo, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- Requerimento padrão da Prefeitura, assinado pelo proprietário, compromissário ou possuidor;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado, em nome do proprietário, compromissário ou possuidor;
- Cópia do RG e CPF do proprietário, compromissário ou possuidor;
- Declaração de Responsabilidade - ANEXO 01.

II. Pessoa Jurídica:

- Requerimento padrão da Prefeitura, assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado, em nome do proprietário ou da pessoa jurídica;
- Cópia do RG e CPF do proprietário ou responsável legal;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social;
- Declaração de responsabilidade sobre revisão de área edificada no IPTU - ANEXO 01.

III. Do imóvel

- Cópia do espelho do IPTU referente ao ano vigente;
- Croqui do imóvel, conforme ANEXO 02;
- ART/RRT do profissional técnico habilitado responsável pelo levantamento cadastral da área construída (as built) com a guia de recolhimento devidamente paga.

§1º Caso o solicitante não seja o proprietário, compromissário ou possuidor, cadastrado junto à Prefeitura de Mairiporã, deverá apresentar procuração específica, do aludido proprietário, compromissário ou possuidor cadastrado, autorizando a prática do ato.

§2º A revisão da área edificada, para fins do lançamento desta no IPTU, não implicará no reconhecimento de sua eventual regularização pela Administração.

§3º Serão considerados como comprovante de endereço as contas de água ou de luz lançadas no respectivo imóvel, em nome do requerente.

Art. 2º A revisão de área edificada poderá ser vistoriada pela fiscalização municipal, podendo ser deferida ou indeferida após análise da documentação apresentada.

Parágrafo único. A municipalidade realizará diligência ao local a qualquer tempo para confirmação das informações, e, em caso de divergência entre a área levantada no local e a apresentada na documentação inicial, a área levantada pela municipalidade será considerada como efetiva para cadastramento.

Art. 3º Os proprietários, compromissários e possuidores ficam cientes que, ao solicitarem a revisão de área edificada no respectivo IPTU, estarão sujeitos à fiscalização por parte da Prefeitura de Mairiporã, realizando-se, eventualmente, o lançamento do ISS, Imposto sobre Serviços da Construção Civil (ISS/Obra).

Art. 4º O proprietário, o compromissário ou possuidor e o responsável técnico, ficam cientes que a referida solicitação não isenta a aprovação de projetos de construção, ampliação ou reforma dos imóveis, que estiverem em desconformidade com as exigências legais municipais, estaduais e federais, para construções em áreas urbanizadas.

Art. 5º O proprietário, compromissário ou possuidor e responsável técnico, serão responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade das informações prestadas.

Art. 6º A não apresentação da documentação exigida no artigo 1º deste decreto implicará indeferimento do pedido de revisão, mantendo-se a informação constante no Cadastro Imobiliário.

Art. 7º Os proprietários, compromissários e possuidores ao solicitarem a revisão de área edificada fora do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital, ou do recebimento do aviso, ficam cientes que a revisão será aplicada impreterivelmente a partir do exercício seguinte, em conformidade com o artigo 127 da lei 1.036/1983 (CTM).

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA NO IPTU DOS IMÓVEIS QUE ESTEJAM EM POSSE DE TERCEIROS (POSSUIDOR)

Art. 8º Considera-se possuidor todo aquele que tenha de fato, o exercício pleno, de algum dos poderes inerentes à propriedade, nos termos dos artigos 1196 e 1228 do Código Civil, notadamente, direito de usar, gozar, dispor e reivindicar.

§1º O proprietário, o legítimo possuidor e o titular de domínio útil são contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme definição do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966, artigo 31.) e do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1036/1983, artigo 184.).

§2º Para os efeitos deste decreto, será considerado o período mínimo de 5 (cinco) anos do exercício pleno e ininter-

rupto do direito de uso direto do imóvel, para moradia própria, sem oposição de terceiros, para a inclusão do possuidor no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 9º O cadastramento do possuidor contribuinte do IPTU no Cadastro Imobiliário será promovido nos termos do artigo 184. do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Este decreto estabelece as condições para o cadastramento de contribuintes como possuidores. Os casos de cadastramento como proprietários e compromissários deverão ser solicitados através da plataforma web, Planta on line, (atualiza imóvel) via site oficial da Prefeitura de Mairiporã, onde estão estabelecidos os procedimentos a serem realizados.

Art. 10º O pedido de atualização cadastral para inclusão ou substituição de possuidor deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia do RG e CPF ou CNH do solicitante;

II- Declaração de que se encontra na posse, de acordo com o ANEXO 03;

III- Comprovante de conta de consumo atual em nome do requerente, e outro expedido há mais de 5 (cinco) anos ou Atestado de Consumo e Valores correspondente a cinco anos no CPF do contratante referente ao serviço de água ou energia elétrica, referente ao endereço que está sendo requerida a atualização;

IV- Quando o comprovante não estiver em nome do requerente, apresentar documento que demonstre vínculo entre as partes;

V- Certidão negativa de Distribuição Cível do Fórum de Mairiporã, em nome do interessado e de seu cônjuge ou companheiro(a), comprovando a inexistência de oposição de terceiros em relação a posse ou propriedade do imóvel em questão. Havendo ações cíveis distribuídas contra o interessado, far-se-á necessária a apresentação Certidão de Objeto em Pé, de cada uma delas, atestando a inexistência de relação com o imóvel respectivo;

VI- Termo de Anuência de no mínimo dois dos vizinhos, conforme ANEXO 04.

VII- Croqui do imóvel - conforme ANEXO 02. Em caso de desdobro, o croqui deverá conter a indicação dos moradores de cada parte do imóvel, junto com o recolhimento de ART/RRT do profissional técnico habilitado, responsável pelo levantamento.

§ 1º Sem prejuízo dos documentos supra, nas solicitações de atualização cadastral onde já haja possuidor(es) cadastrado(s), o requerente deverá apresentar declaração assinada, informando qual a forma se sua aquisição dos direitos possessórios, juntando documentação hábil para comprovar o alegado;

§ 2º Caso o requerimento se referir a posse de parte do imóvel, necessário se faz que todas as partes em comosse realizem a manifestação conjuntamente;

§ 3º O(s) requerente(s) ou interessado(s), que atesta (m) a posse constituída pelo ato declaratório do(s) mesmo(s), fica(m) responsável(is) civil e criminalmente pela veracidade das informações.

§ 4º Diante da solicitação da atualização cadastral, mediante a documentação, declarações e croqui apresentados, o(s) requerente(s) será(ão) incluído(s) no Cadastro Imobiliário como sujeito passivo do IPTU, estando o(s) mesmo(s) ciente(s) que tal inclusão não implica no reconhecimento do direito de propriedade e dos direitos de vizinhança, reservando-se a municipalidade, no direito de verificar, a qualquer tempo, através de vistoria "in loco", a veracidade dos fatos.

Art. 11º. Caso o imóvel esteja desdobrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o processo seguirá os trâmites para que seja efetuado o desdobro do imóvel, desde que apresentado o croqui citado no inciso VII do artigo 10º.

§1º Os moradores de cada parte do imóvel desdobrado poderão solicitar em um único pedido as suas inclusões como possuidores de suas áreas correspondentes, observando se, no que couber, as demais exigências referidas no presente Decreto.

§2º Caso alguma das partes não realize a solicitação, o requerimento resultará unicamente na inclusão do possuidor solicitante em sua parte correspondente, e a outra parte permanecerá em nome do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário.

§3º Caso haja tributos em atraso lançados sobre o(s) imóvel(is) em questão, registrados em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou não, o deferimento da solicitação de alteração do cadastro ficará condicionada ao pagamento ou parcelamento e confissão da totalidade do(s) débito(s) referido(s).

Art. 12º. A não apresentação dos documentos de acordo com o artigo 10º deste decreto, resultará no indeferimento do pedido de alteração cadastral no IPTU, permanecendo a informação constante no Cadastro Imobiliário.

Art. 13º. Fica autorizado a utilização do Aviso de Débito Direto Autorizado (DDA) na emissão do boleto digital registrado como meio válido de notificação para apresentação de documentos destinados à Atualização do Cadastro tributário municipal, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados integralmente legíveis que demonstre a vinculação ao imóvel cadastrado. A aceitação da documentação será condicionada à análise técnica da unidade responsável pela gestão do cadastro imobiliário e tributário, podendo ser indeferida nos casos de inconsistência, ausência de vínculo jurídico claro, ou conflito de titularidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Para os processos administrativos iniciados antes da edição deste decreto, e que estejam em desacordo com este, serão enviadas notificações aos interessados, pelos setores responsáveis, para ciência e manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e sua regularização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso não haja cumprimento dentro dos prazos estabelecidos, os processos serão encerrados e encaminhados ao arquivo, aguardando nova provocação por parte do contribuinte, através de novo pedido, com a devida apresentação da documentação constante dos artigos 1º ou 10º deste decreto.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 06 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA NO IPTU

Eu, (nome do declarante), portador(a) do C.P.F. nº (número do documento), R.G. nº (número do documento), legítimo(a) responsável do imóvel abaixo especificado, declaro:

Que as medidas e áreas do croqui apresentadas, representam a realidade no local na presente data. Estar ciente da minha responsabilidade civil, penal e administrativa por todas as informações prestadas nos documentos apresentados para abertura de Processo de Revisão de Área Edificada para correção do IPTU, estando ciente, ainda, de que o deferimento do pedido não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura de Mairiporã, do direito de propriedade por parte do declarante.

Estar ciente das penalidades previstas no Código Civil e Penal, especialmente no que tange a falsas informações apresentadas no Processo de Revisão de Área Edificada, que estejam em desacordo com as medidas e áreas erigidas no local, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo município.

Estar ciente de que, a Revisão de Área Edificada no IPTU servirá meramente para efeito fiscal, não implicando na regularização do imóvel; e ficará sob minha responsabilidade a regularização do mesmo.

Ter lido, entendido e estar completamente de acordo com os termos desta declaração.

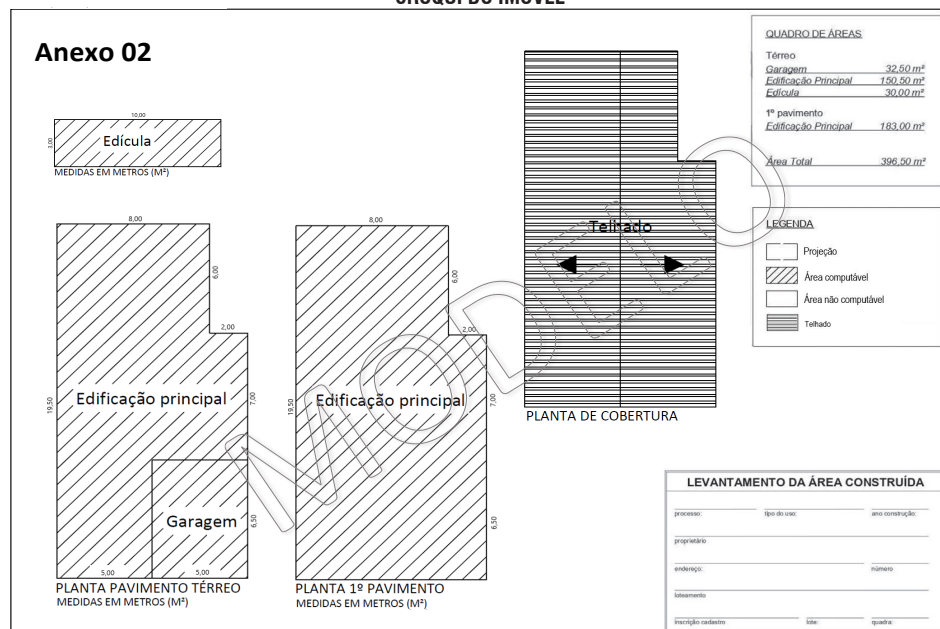
Lote:
Quadra:
Inscrição Municipal (IPTU):
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:
Bairro/Loteamento:
Endereço:
Área Construída Atual (m²):

Mairiporã, de de 20.....

(Nome do Proprietário/Compromissário/Possuidor)

DECRETO Nº 00000 DE 24 DE JULHO DE 2025

ANEXO 02
CROQUI DO IMÓVEL



ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE POSSE

Eu, (nome do declarante), portador(a) da carteira de identidade R.G. nº (número do documento), expedida em/...../..... pela Secretaria de Segurança do Estado (nome do Estado), e do C.P.F. nº (número do documento), com o estado civil (situação estado civil), DECLARO, para os devidos fins de inclusão de meu nome como polo passivo no IPTU, que detenho, desde a data de/...../....., a posse mansa e pacífica do Lote (número do lote) da Quadra (número da quadra), com área territorial de m², do loteamento denominado localizado no seguinte endereço: na cidade de Mairiporã/SP.

Declaro estar ciente da responsabilidade plena da veracidade das informações por mim prestadas, sob pena de incorrer em crime na forma da Lei, e disponho-me a prestar maiores esclarecimentos a qualquer momento.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Mairiporã, de de 20.....

(Nome do Proprietário, Compromissário ou possuidor)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS CONFRONTANTES

Eu, (nome do confrontante do lado esquerdo), portador(a) da carteira de identidade R.G. nº (número do documento), e do C.P.F. nº (número do documento); e eu, (nome do confrontante do lado direito), portador(a) da carteira de identidade R.G. nº (número do documento), e do C.P.F. nº (número do documento), DECLARO para os devidos fins de inclusão do nome do Sr.(a)..... como polo passivo no IPTU, que o mesmo reside no imóvel abaixo citado sendo eu confrontante de seu imóvel.

Lote:
Quadra:
Inscrição:
Bairro/Loteamento:
Endereço:

Declaro estar ciente da responsabilidade plena da veracidade das informações por mim prestadas, sob pena de incorrer em crime na forma da Lei, e disponho-me a prestar maiores esclarecimentos a qualquer momento.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Mairiporã, de de 20.....

(Nome do Proprietário, Compromissário ou possuidor)

DECRETO Nº 10.270, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Altera a composição do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho CASC-FUNDEB, localizado no Estado de São Paulo, e revoga o Decreto nº 9.930, de 20 de março de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.278, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.004, de 16 de março de 2021, **DECRETA**:

Art.1º Ficam nomeados os representantes do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho CASC-FUNDEB:

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Laís Lima Dutra – RG: 53.794.617-2

Suplente: André Ferreira Barretos – RG: 49.245.938-1

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: Luciana Matsukuma - RG: 24.598.182-2

Suplente: Carolina de Paiva Brilha Lopes - RG: 27.760.498-9

III - Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas do município:

Titular: Aurea Regina Das Neves Romaro – RG: 29.641.541-8

Suplente: Marisa Diniz de Oliveira - RG: 7.675.800-X

IV - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do município:

Titular: Joseli da Rocha Lorenzi – RG: 19.750.121-7

Suplente: Marcela Cristina de Barros Romaro – RG: 29.414.354-3

V – Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas básicas públicas do município:

Titular: Sandra Aparecida Pereira dos Santos – RG: 20.686.188-6

Suplente: Taise Santos Verissimo – RG: 56.867.907-6

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública do município:

Titular: Kamila Góes Papa Ramos – RG: 27.393.852-6

Titular: Vanessa Batista dos Santos – 44.825.453-0

Suplente: Fabiana Cordeiro do Nascimento – RG: 53.172.141-3

Suplente: Virginia Wisniewski Paiva – RG: 36.584.346-5

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Titular: Grace Emilene Ruiz - RG 25.981.938-4
Suplente: Poliana Cavalcante Lopes - RG 33.649.362-9
VIII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: David Ramos Rezende - RG: 35.321.683-5
Suplente: Ana Cláudia de Freitas - RG: 30.765.300-6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.930, de 20 de março de 2024.

Palácio Tibiriça, em 07 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.271, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, e revoga o Decreto nº 10.160, de 06 de março de 2025.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.726, de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, conforme abaixo discriminado:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Edna Marcia Moreno da Silva

Suplente: Isabella Bandeira Cunha

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Monica de Cassia Farias e Martins

Suplente: Bianca Gervásio Nepomuceno Zanardi

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nathalia Fernanda da Costa Macedo

Suplente: Caroline Ferraz Carlin

d) Representantes da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Katia Barros de Freitas

Suplente: Marguerite Fioravante dos Santos

e) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Titular: Viviane Rocha Inácio

Suplente: Telma Gonçalves de Roma Araújo

f) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Rogéria Silva Cavalcante

Suplente: Fatima Juliana Soares

g) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Titular: Celia Regina Justo Kaufmann

Suplente: Juvenal dos Anjos de Andrade Junior

h) Representantes do Conselho Tutelar de Mairiporã

Titular: David Ramos Rezende

Suplente: Sandra Manoel de Freitas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.160, de 06 de março de 2025.

Palácio Tibiriça, em 07 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo da pessoa indicada para o cargo, sem abreviações), portador do documento de identidade _____ (especificar o tipo), nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro ser negro, negra ou afrodescendente da cor O preta ou O parda e op-

to por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimentos de cargo público de _____ (nome do cargo/) da Prefeitura do Município de Mairiporã.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) Nos termos do edital do concurso público e do artigo 5º do Decreto nº 10.251/2025, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão, indicada pelo Poder Executivo, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) e no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei excluído do concurso e o fato comunicado ao Ministério Público.

Mairiporã, _____ de _____ de _____.

(assinatura do candidato/declarante)

LEI Nº 4.424, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal, Sanitária e Industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições gerais

Art. 1º Fica criado o SIM - Serviço de Inspeção Municipal no Município de Mairiporã – SP, com jurisdição em todo o território municipal, nos termos do inciso II do art. 23 e nos incisos V, VIII e XII do art. 24 da Constituição federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º O SIM - Serviço de Inspeção Municipal será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

§ 1º A implantação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal será realizada de acordo com esta lei e suas normas regulamentadoras, atendendo aos princípios e regras sanitárias e de agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, em conformidade com as Leis Federais nºs. 7.889, de 1989, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 9.712, de 20 de novembro de 1998 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decretos Federais nºs 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.216, de 17 de junho de 2010, além das normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Trabalho, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê.

§ 2º São princípios do SIM - Serviço de Inspeção Municipal:

- I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implicar obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria de pequeno porte;
- II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos;
- III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva; e
- IV - estabelecer a democratização do serviço e assegurar a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal será exercida:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
 - II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
 - III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
 - IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
 - V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
 - VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e
 - VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.
- Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos.

Art. 4º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados; e
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Serviço de inspeção municipal

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Mairiporã, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será de responsabilidade e coordenação exclusiva de médico veterinário efetivo, em conformidade com a Lei Fede-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ral nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Parágrafo único. Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM - Serviço de Inspeção Municipal, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 6º O município poderá:

I – estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, o Estado de São Paulo e com a União;
II - firmar contrato de programa com o CONDEMAT, para facilitar o desenvolvimento das atividades e para a execução do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, através de gestão associada com os demais entes consorciados; e
III - solicitar sua adesão ao SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou ao SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para que os produtos inspecionados sejam comercializados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O município poderá transferir ao CONDEMAT, através de contrato de programa, a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal através do CONDEMAT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial de abrangência do consórcio.

Art. 7º O SIM - Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º Entende-se como agroindústrias de pequeno porte aquelas em conformidade com os requisitos do art. 143-A do Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015 e da Instrução Normativa MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. As normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e seus produtos, em atendimento à Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, bem como pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão estabelecidas na regulamentação dessa lei de forma específica.

Art. 9º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei e em seu regulamento.

Art. 10. Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizadas matérias-primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados ou rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 11. A orientação e a fiscalização do SIM - Serviço de Inspeção Municipal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, conforme as necessidades do serviço, nos termos da Lei Federal nº 1.283, 1950 alterada pelas Leis nºs 7.889, de 1989 e 13.680, de 2018, observando-se:

I - as condições higiênicas sanitárias, tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

II - a qualidade e as condições técnico sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos ou comercializados produtos de origem animal;

III - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos referidos estabelecimentos;

IV - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;

VIII - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IX - os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos de matérias-primas e de produtos e subprodutos, quando necessários; e

X – a qualidade físico-química e microbiológica da água utilizada na indústria/estabelecimento que tiver contato com o alimento.

Parágrafo único. A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público Municipal, efetuada por servidores com poder de polícia, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, ou, no caso de gestão associada dos serviços, por empregados públicos do CONDEMAT designados para a mesma finalidade.

Art. 12. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção e fiscalização ante a morte e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies animais de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do CONDEMAT, e, quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à inspeção em caráter periódico os demais estabelecimentos não previstos no caput do art. 12.

Art. 13. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do CONDEMAT, quando da gestão associada dos serviços, e quando

não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 14. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra.

Art. 15. A documentação necessária para a obtenção do registro no SIM - Serviço de Inspeção Municipal será definida em regulamento específico municipal ou do CONDEMAT, quando da gestão associada dos serviços.

Art. 16. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 17. Serão editadas normas específicas para a venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006.

Art. 18. As embalagens de produtos de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 19. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 20. O Poder Executivo municipal deverá publicar, dentro do prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da publicação desta lei, regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos e produtos, ou se abrigará em resoluções do CONDEMAT, quando da gestão associada dos serviços.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

VIII - o registro de rótulos e marcas;

IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X - as análises de laboratórios;

XI - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal; e

XII - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Os títulos e registros a que se referem o parágrafo anterior terão validade por dois anos.

Art. 21. O SIM - Serviço de Inspeção Municipal poderá contar com conselho consultivo para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, e a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Penalidades e medidas administrativas

Art. 22. Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa no valor de cem a duas mil UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas; e

VII – cassação do registro, quando o infrator for reincidente e se verificar uma ou mais das seguintes infrações graves:

a) utilizar produtos com prazo de validade vencido, ou apor aos produtos de origem animal novas datas depois de expirado o prazo de validade;

b) prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

c) fraudar registros;

d) ceder ou utilizar, de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

e) alterar, adulterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal; e

f) simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou produtos de origem desconhecida.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará na inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a



Prefeitura Municipal de Mairiporã

gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento, bem como será observada a tabela do anexo da Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- I - primariedade;
- II - gravidade da infração;
- III - não embargo na fiscalização;
- IV - capacidade econômica do infrator;
- V - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
- VI - infração não afetar a qualidade do produto.

§ 4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - reincidência do infrator;
- II - embargo ou obstáculo à ação fiscal;
- III - a infração ser cometida para obtenção de lucro;
- IV - agir com dolo ou má-fé;
- V - descaso com a autoridade fiscalizadora; e
- VI - a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 5º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 6º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 7º A cobrança das multas sofrerá redução de cinquenta por cento no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação.

Art. 23. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 24. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do município, que apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, a critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome no município.

Art. 25. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput do art. 25, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 26. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração, os servidores do município ou do CONDEMAT, no caso de gestão associada dos serviços, designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - a indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial; e
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, a consignação do fato no próprio auto de infração, podendo ainda ser assinado por duas testemunhas.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com AR - Aviso de Recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27. No exercício de suas atividades, o SIM - Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao órgão municipal responsável pela defesa agropecuária local e/ou vigilância sanitária, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Taxa de serviços de inspeção sanitária municipal

Art. 28. Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã – SP, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do CONDEMAT, quando da gestão associada dos serviços, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 29. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Mairiporã – SP, ou pelo CONDEMAT, através SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 30. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e são cobradas com base na tabela que constitui o anexo único desta lei.

Parágrafo único. A cobrança das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até cinquenta por cento quando se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Art. 31. A critério do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, a cobrança de taxas poderá ser dispensada nos casos em que atender a relevante interesse administrativo ou sanitário, observando-se:

- I - no SIM - Serviço de Inspeção Municipal:

- a) interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários/agroindustriais de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento.

- II - os agentes do SIM, diante da necessidade ou em certos casos especiais, devam:

- a) realizar exames clínicos, laboratoriais ou procedimentos de necropsia; e
- b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Disposições finais

Art. 32. Os recursos financeiros da arrecadação das taxas e multas aplicadas pelo SIM -Serviço de Inspeção Municipal ficarão vinculados ao órgão executor e serão aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no serviço.

Parágrafo único. Fica criada uma conta específica do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao CONDEMAT, quando da gestão associada dos serviços, para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 33. Os recursos previstos no art. 32 deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse do SIM - Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM - Serviço de Inspeção Municipal, sendo permitida para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal no percentual máximo de sessenta por cento.

§ 2º No mínimo quarenta por cento dos recursos devem ser destinados à aquisição de insumos e infraestrutura para o serviço.

Art. 34. Aos estabelecimentos em atividade abrangidos por esta lei, será concedido o prazo de doze meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem as exigências estabelecidas no ato regulamentador.

Art. 35. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 36. Para os fins dessa lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Mairiporã – SP, fica declarado de natureza essencial.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Fica acrescido ao rol de taxas pelo exercício regular do poder de polícia, constante na legislação municipal, as Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal previstas nesta lei e regulamentadas por decreto municipal.

Art. 39. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do Serviço de Inspeção Municipal do CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, quando da gestão associada dos serviços através do consórcio.

Art. 40. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a regulamentar os dispositivos da presente lei através de decretos municipais e portarias, ou através de resoluções do CONDEMAT -Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, quando da gestão associada dos serviços através do consórcio.

Art. 41. Fica revogada a Lei nº 3.872, de 19 de novembro de 2019.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 27 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO ÚNICO

Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL	VALOR DA TAXA	PERIODICIDADE
Análise de projeto de estabelecimento industrial		única
Análise de projetos de agroindústrias de pequeno porte (Classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015 e IN-MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017)		
Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006		
Instalação do SIM em estabelecimento industrial		única
Instalação do SIM em agroindústrias de pequeno porte (Classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017)		
Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006		



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Renovação do registro de estabelecimento industrial		por renovação
Renovação do registro de agroindústrias de pequeno porte (Classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015 e IN-MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017)		
Renovação do registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006		
Análise e registro de rótulos e produtos de estabelecimento industrial		por rótulo
Análise e registro de rótulos e produtos agroindustriais de pequeno porte (Classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8.471/2015 e IN-MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017)		
Análise e registro de rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006		
Abate de bovinos, bubalinos e equinos		mensal
Abate de suínos, ovinos e caprinos		mensal
Abate de aves, coelhos e outros		mensal
Abate de peixes e outras espécies aquáticas		mensal
Produtos cárneos salgados ou dessecados		mensal
Produtos de salsicharia (embutido ou não)		mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos		mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis		mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos		mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado		mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado		mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite		mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto		mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos		mensal
Manteiga		mensal
Margarina		mensal
Caseína, lactose e leite em pó		mensal
Creme de leite de mesa		mensal
Creme de leite industrial		mensal
Ovos		mensal
Mel, pólen, própolis e geleia real		mensal

LEI Nº 4.425, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal (Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024) para o exercício financeiro de 2025, destinado à adequação orçamentária para a adesão ao CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE – FMS
3.3.71.70.00 - 10.301.1005.2004 – (F 01).....R\$ 77.200,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º serão provenientes de anulação parcial das dotações, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais) das despesas:
3.3.90.39.00 – 10.302.1002.2022 - 00784 – (F 01).....R\$ 77.200,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.426, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 4.403, de 30 de maio de 2025, a qual institui o programa de parcelamento no Mu-

nicipio de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 4.403, de 30 de maio de 2025 passam a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mairiporã, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de qualquer débito, de qualquer origem, com fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa ou, a requerimento da parte, os inscritos até 1º de dezembro de 2025, parcelados ou não. Poderão ainda ser incluídos, a requerimento da parte, débitos de natureza não tributária com prazo de pagamento expirado até 1º de dezembro de 2025, estejam ou não inscritos em dívida ativa, salvo as exceções previstas no art. 2º.” (NR)

“Art. 5º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 18 de dezembro de 2025, mediante requerimento à Procuradoria da Dívida Ativa e pagamento da primeira parcela.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e
Assessoria Parlamentar

Regularize seus débitos com o

REFIS **2023**

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até
100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.